



N.º Contrato: 200

Processo Administrativo n.º 2/08.900-9 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Osvaldo Montanher

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do segundo Distrito Policial.

Início 12 (doze) meses, com início em 06/08/2003 término em 05/08/2004

Dotação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

0412200022002 Manutenção da Unidade

Valor:

R\$800,00 (oitocentos reais).

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. OSVALDO MONTANHER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e inscrito no CPF sob n.º. 303.302.468-87, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 2/08.900-9, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, bem como nos termos do convênio realizado com a Secretaria da Segurança Pública deste estado, detêm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Floriano Simões, 127 – Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente. para instalação e funcionamento do 2º. Distrito Policial de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;

2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento do 2º. Distrito Policial de Botucatu, não podendo ser usado para outra finalidade.

2.3 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário;

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 06/08/2003 término em 05/08/2004, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de

mercado;

8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.